



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

NOTA TÉCNICA CFP Nº 18/2025

PROCESSO Nº 576600003.000286/2024-50

1. **ASSUNTO**

1.1. Orientação às psicólogas e aos psicólogos para atendimento à comunidade surda.

2. **OBJETIVOS**

2.1. Objetivo Geral

2.1.1. Oferecer diretrizes para que as psicólogas e os psicólogos atuem junto à comunidade surda de forma efetiva, considerando sua multiplicidade e promovendo a inclusão, a participação e a equidade no acesso aos serviços psicológicos.

2.2. Objetivos Específicos

2.2.1. Contribuir para a comunicação inclusiva nos serviços psicológicos, embasada em conhecimentos científicos, éticos e práticos, promovendo o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão.

2.2.2. Orientar sobre a prestação de serviços psicológicos que contemplem a equidade social, garantindo que as pessoas surdas tenham acesso a cuidados psicológicos adequados, atendendo às suas necessidades de maneira justa e igualitária.

2.2.3. Propor mecanismos para o enfrentamento do capacitismo e do ouvintismo estrutural nos serviços psicológicos, de modo a superar barreiras históricas, conforme as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

3.1. Leis e Decretos

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Lei da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Lei de Benefícios da Previdência Social e Cotas para Pessoas com Deficiência.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis sobre prioridade de atendimento e promoção da acessibilidade.

Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009: Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

3.2. Normativas

Resolução CFP nº 10, de 27 de agosto de 2005. Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Resolução CFP nº 9, de 18 de julho de 2024. Regulamenta o exercício profissional da Psicologia mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) em território nacional e revoga as Resoluções CFP nº [11](#), de 11 de maio de 2018, e CFP nº [04](#), de 26 de março de 2020.

Resolução CFP nº 7, de 10 de abril de 2025. Estabelece normas para o exercício profissional da psicóloga e do psicólogo no atendimento às pessoas com deficiência e no enfrentamento do capacitismo.

Resolução CFP nº 9, de 24 de abril de 2025. Estabelece diretrizes para a atuação de psicólogas e psicólogos no atendimento à população surda.

ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

ABNT NBR 15250: Acessibilidade em caixas de autoatendimento bancário.

4. RELATÓRIO

4.1. Introdução

Este documento apresenta conceitos relevantes e oferece recomendações para a prestação de serviços psicológicos à comunidade surda de maneira técnica, ética e qualificada, respeitando a pluriversidade identitária, linguística e cultural, e dessa forma, promovendo a inclusão, a participação e a equidade no acesso aos serviços psicológicos.

A Comunidade Surda é um grupo social composto por pessoas que se identificam como surdas ou com deficiência auditiva, incluindo aquelas que utilizam a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como sua principal forma de comunicação. Esse grupo abrange também familiares, profissionais e apoiadores que compartilham experiências e noções relacionadas à surdez, frequentemente interagindo sob uma perspectiva que valoriza a identidade cultural, a língua e os direitos das pessoas surdas. A comunidade se caracteriza por sua multiplicidade interna, abrangendo diferentes idades, origens e experiências de vida.

O termo População Surda não inclui apenas a condição biológica da perda auditiva, mas abrange a interação entre fatores biológicos, psicológicos e sociais, que podem criar barreiras à participação plena e efetiva na sociedade, com igualdade de direitos de acesso e equidade, conforme previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

As psicólogas e os psicólogos, ao atuarem junto às pessoas surdas, devem considerar uma avaliação biopsicossocial, em consonância com a LBI. As identidades da comunidade surda resultam de construções biopsicossociais e não apenas de condições biológicas.

4.2. Pluriversidade, interseccionalidade e sensibilidade cultural

O termo 'pluriversidade' refere-se à coexistência de múltiplas realidades, experiências e saberes dentro de uma sociedade. Ele reconhece que essas multiplicidades não só enriquecem a cultura social, mas também influenciam as relações interpessoais e as formas de comunicação. No contexto da Comunidade Surda, a pluriversidade se expressa de maneira significativa, englobando a multiplicidade linguística proporcionada pela Língua Brasileira de Sinais (Libras) e as nuances sociais e culturais que configuram a vivência de cada pessoa surda. Essa multiplicidade é crucial para entender o papel e os direitos da Comunidade Surda na sociedade, assim como para garantir práticas psicológicas que respeitem sua autonomia.

Ao reconhecer a pluriversidade, a Psicologia reafirma seu compromisso com uma prática sensível, inclusiva, participativa, equitativa, com foco na justiça social e apta a atender às especificidades de diferentes grupos. É fundamental que as psicólogas e os psicólogos desenvolvam conhecimento e sensibilidade para lidar com as particularidades e desafios enfrentados pela Comunidade Surda.

Outro aspecto importante é a interseccionalidade entre território, localização geográfica, raça, etnia, classe, geração, deficiência, identidade e expressão de gênero, e orientação sexual, que são marcadores sociais de diferença. As psicólogas e os psicólogos devem compreender essas interseccionalidades e ter sensibilidade cultural quanto às especificidades interculturais e multiculturais da comunidade surda. Essa sensibilidade exige atenção às barreiras linguísticas e de comunicação, e um compromisso com a criação de um ambiente psicologicamente acolhedor e acessível.

4.3. A LBI e o enfrentamento ao capacitismo e ouvintismo

A Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão (LBI) representa um marco no reconhecimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando sua inclusão social e exercício pleno da cidadania.

A LBI estabelece direitos fundamentais que garantem acessibilidade à educação, saúde, assistência social e trabalho, promovendo igualdade de oportunidades nas diferentes esferas da vida. Ressalta-se que a legislação reforça a importância da educação inclusiva, permitindo que pessoas com deficiência sejam educadas em instituições regulares com as adaptações necessárias.

A lei enfatiza a necessidade de eliminar barreiras que impedem a participação plena das pessoas com deficiência, proíbe práticas discriminatórias e promove iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dessas pessoas.

Ao reconhecer a multiplicidade das deficiências, a LBI destaca a importância de políticas públicas específicas que atendam às diversas demandas de diferentes grupos, representando um passo crucial rumo a uma sociedade justa, inclusiva e participativa. Destaca-se que o cuidado deve ser integral, abrangendo, entre outras dimensões, a esfera emocional.

Nesse contexto, é fundamental que as psicólogas e os psicólogos compreendam o escopo da LBI e sua aplicabilidade, assegurando que suas práticas respeitem e promovam os direitos garantidos pela legislação, como enfrentamento ao capacitismo.

O enfrentamento ao capacitismo reforça a necessidade de promover equidade, justiça social, direitos humanos e acesso adequado e qualificado aos serviços de saúde, incluindo cuidados psicológicos.

No exercício profissional, as psicólogas e os psicólogos não devem se omitir diante de situações de discriminação ou violência contra pessoas com deficiência, inclusive aquelas da Comunidade Surda. É necessário empreender esforços para enfrentar o capacitismo estrutural, atuando de acordo com a LBI, o Código de Ética do Profissional de Psicologia (CEPP), e as Resoluções CFP nº 7/2025 e 9/2025. Isso implica combater preconceitos e estigmas associados à deficiência, além de enfrentar barreiras sociais que dificultam o acesso igualitário aos serviços de saúde.

4.4. Pontos convergentes entre a LBI e o Código de Ética Profissional

A convergência entre a LBI e o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) estabelece uma base sólida para a prática psicológica, fundamentada em valores éticos que promovem o respeito à diversidade e à inclusão. O CEPP define diretrizes para a atuação profissional, enquanto a LBI oferece um arcabouço legal que fundamenta essas práticas na necessidade de garantir direitos e dignidade a todos, especialmente às pessoas com deficiência.

O respeito à multiplicidade e à autonomia das pessoas é um princípio essencial do CEPP, que valoriza a singularidade de cada pessoa atendida. Integrar as diretrizes da LBI nesse contexto reforça a importância de assegurar que os serviços psicológicos sejam acessíveis a todas as pessoas, considerando as necessidades específicas de cada uma delas. Desse modo, cria-se um ambiente em que pessoas com deficiência possam acessar serviços de psicologia de maneira equitativa e adequada às suas circunstâncias.

Além disso, a LBI incentiva a atuação interdisciplinar, instando as psicólogas e os psicólogos a integrar esses princípios em sua prática. A colaboração com outros profissionais da saúde e de campos complementares é fundamental para o desenvolvimento de estratégias que respeitem e afirmem a multiplicidade das experiências de vida, promovendo uma inclusão verdadeira e efetiva.

4.5. Uso de Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs)

O serviço psicológico mediado por TDIC emergiu como uma ferramenta essencial em um mundo cada vez mais conectado, oferecendo acessibilidade a pessoas que, de outra forma, teriam dificuldades em acessar serviços presenciais, incluindo aquelas da Comunidade Surda.

Para garantir um atendimento efetivo, as psicólogas e os psicólogos devem considerar, conforme a necessidade da pessoa assistida, o uso de tecnologias assistivas, como leitores de tela e *softwares* de reconhecimento de voz, nas plataformas de atendimento *online*, entre outras. Essas ferramentas são

cruciais para que pessoas com deficiência auditiva e surdo-cegueira visual tenham acesso igualitário aos serviços psicológicos.

Conforme previsto na Resolução CFP nº 9/2024, durante as sessões remotas, é fundamental assegurar a confidencialidade e a segurança dos dados das pessoas atendidas. As psicólogas e os psicólogos devem formalizar o contrato, garantindo que as pessoas atendidas compreendam os termos do atendimento *online* e a acessibilidade das tecnologias utilizadas.

Ainda, devem estar cientes dos desafios que o atendimento online pode apresentar, como questões de conectividade e limitações técnicas, e desenvolver estratégias para minimizar essas barreiras, garantindo assim um atendimento de qualidade.

Por fim, a formação profissional é igualmente importante, inclusive sobre as melhores práticas para o atendimento remoto, que respeitem as normas estabelecidas pelo CEPP.

4.6. Prestação de serviços psicológicos

A prestação de serviços psicológicos em Libras requer uma abordagem cuidadosa e bem estruturada, que respeite a ética profissional, promova a acessibilidade e utilize ferramentas adaptadas. A comunicação efetiva das psicólogas e dos psicólogos com intérpretes, quando necessário, é um elemento-chave para oferecer um atendimento de qualidade à comunidade surda e seus familiares, garantindo que todos possam usufruir plenamente dos benefícios da saúde mental.

4.7. Ética e sigilo profissional

A confidencialidade é um dos pilares da prática psicológica. Quando o atendimento envolve um intérprete, é crucial garantir que o sigilo das informações compartilhadas pela pessoa atendida seja mantido. Além de respeitar o Código de Ética dos Intérpretes de Libras, recomenda-se que o intérprete assine um termo de compromisso, comprometendo-se a preservar a confidencialidade das informações. Esta prática não apenas reforça a ética profissional, mas também assegura à pessoa surda em atendimento que suas informações serão tratadas com o mesmo cuidado e respeito dispensado aos demais usuários dos serviços. A confiança entre usuários do serviço, psicólogas e psicólogos, e intérpretes, aliada à técnica e à ética, é fundamental para o sucesso do tratamento.

4.8. Integração de intérprete no atendimento psicológico

Quando a presença de intérprete for necessária, uma colaboração estreita e eficaz entre estes e as psicólogas e os psicólogos torna-se essencial. Antes de iniciar as sessões, recomenda-se que as psicólogas e os psicólogos se reúnam com o intérprete para apresentar o plano de atendimento, incluindo a explicação dos termos técnicos que serão utilizados. Uma comunicação explícita com o intérprete pode prevenir mal-entendidos, facilitar a fluidez da comunicação e melhorar a qualidade do atendimento oferecido à pessoa surda.

4.9. Importância da inclusão dos familiares nos serviços de Saúde Mental

Os serviços de saúde mental devem incluir não apenas a pessoa surda, mas também seus familiares. O apoio psicológico inclusivo permite que a pessoa surda e sua família recebam orientação e suporte adequado, contribuindo para um ambiente familiar mais saudável e compreensivo, além de melhores resultados no processo terapêutico. A inclusão e participação de familiares nas sessões, quando apropriado, pode fortalecer os laços familiares e proporcionar uma rede de apoio mais robusta para a pessoa atendida.

4.10. Desenvolvimento de ferramentas e recursos

A criação de materiais e recursos adaptados é vital para o atendimento psicológico de pessoas surdas. Isso inclui o desenvolvimento de testes psicológicos e instrumentos que levem em consideração as especificidades linguísticas e culturais da comunidade surda. Ferramentas visuais, vídeos em Libras e outros recursos multimídias podem ser extremamente úteis para facilitar a comunicação e a compreensão durante as atividades. A adaptação de materiais garante que as pessoas surdas possam participar plenamente do processo terapêutico, beneficiando-se das mesmas oportunidades de avaliação e intervenção que as demais pessoas.

4.11. Impacto da comunicação efetiva na terapia

A eficácia do tratamento psicológico está intimamente ligada à qualidade da comunicação entre psicólogas e psicólogos, e a pessoa atendida. A comunicação fluente em Libras, língua amplamente utilizada pela comunidade surda, possibilita que a pessoa atendida se sinta mais compreendida e acolhida, o que é essencial para a construção de um vínculo terapêutico positivo. É esperado que a comunicação seja efetiva para oportunizar uma maior adesão ao tratamento, à expressão mais autêntica dos sentimentos e a melhores resultados.

4.12. Instrumentos psicológicos

As psicólogas e os psicólogos devem utilizar instrumentos e testes psicológicos destinados às pessoas surdas ou adaptados de forma a garantir a aplicação, a correção e a interpretação ética e tecnicamente qualificada para a comunidade surda. Recomenda-se que intérpretes sejam previamente informados sobre a condução da aplicação, garantindo que a compreensão dos procedimentos e a utilização dos instrumentos seja adequada.

5. CONCLUSÃO

A presente Nota Técnica oferece diretrizes para que as psicólogas e os psicólogos atuem junto à comunidade surda de forma efetiva, considerando suas singularidades, em relação ao amplo movimento de pessoas com deficiência, assim como as legislações referenciadas neste documento. As recomendações incluem:

1. Comprometer-se com o enfrentamento ativo do capacitismo e do ouvintismo, abstendo-se de qualquer prática ou manifestação discriminatória e promovendo uma postura ética de prevenção e combate a essas formas de exclusão;
2. Assegurar que todas as práticas profissionais estejam em plena conformidade com os direitos assegurados pela legislação, especialmente pela Lei Brasileira de Inclusão, promovendo a autonomia, a inclusão, a participação social, a acessibilidade e a justiça social;
3. Respeitar e estimular as decisões autônomas das pessoas surdas, reconhecendo-as como sujeitos de direitos e evitando quaisquer formas de discriminação ou paternalismo.
4. Compreender e valorizar a pluriversidade e a interseccionalidade das experiências humanas, adaptando o atendimento às especificidades sociais, culturais e identitárias de cada indivíduo;
5. Reconhecer e incorporar as especificidades culturais da Comunidade Surda à prática profissional, superando barreiras de comunicação por meio do domínio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de uma postura sensível à cultura surda;
6. Garantir a inclusão dos familiares no processo de cuidado em saúde mental, facilitando sua participação ativa e reconhecendo sua importância na construção de redes de apoio efetivas;
7. Investir continuamente na formação e atualização sobre direitos das pessoas com deficiência e em práticas inclusivas relacionadas à Comunidade Surda, incorporando Libras e conteúdos pertinentes às exigências curriculares e profissionais;
8. Utilizar tecnologias assistivas e recursos acessíveis para responder adequadamente às demandas comunicacionais e de atendimento da Comunidade Surda, ampliando o acesso e a qualidade dos serviços;
9. Realizar, de preferência de forma presencial, o atendimento em situações de violência e risco de suicídio, para garantir maior segurança, acolhimento e eficácia na intervenção.

Este documento constitui um passo fundamental para a promoção de práticas profissionais inclusivas e participativas. Por fim, espera-se que as problematizações e recomendações apresentadas sirvam como guia para implementar adequações necessárias à construção de uma Psicologia efetivamente justa, inclusiva e participativa, apta a atender a todas as pessoas, independentemente de suas singularidades.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 14/05/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2183756** e o código CRC **95F1F5AE**.

Referência: Processo nº 576600003.000286/2024-50

SEI nº 2183756

Criado por [ylo.fraga](#), versão 1 por [ylo.fraga](#) em 13/05/2025 17:55:05.